



Diário Oficial

ANO V Nº 101 – SEGUNDA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2017 – EDIÇÃO DE HOJE: 3 PÁGINAS

Prefeitura Municipal de Arari - MA
arari.ma.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

Leis 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI

LEI MUNICIPAL Nº 036/2017

Cria a Lei do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI,

Faz saber a Câmara Municipal de Arari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas no Município de Arari/MA - COMPD, é um órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD.

Art. 2º - O COMPD tem por finalidade cooperar e auxiliar, no âmbito do Município, na formulação de propostas, acompanhamento e monitoramento das ações, orientação normativa e avaliação permanente da Política Municipal Sobre Drogas, por meio de medidas que garantam:

- I – a prevenção do uso indevido de drogas;
- II – os cuidados e a reinserção social de usuários e dependentes de substâncias químicas;
- III – a repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas no âmbito territorial de sua atuação;

Art. 3º - Ao COMPD compete:

- I – Fazer cumprir as diretrizes básicas para a Política Estadual sobre Drogas;
- II – coordenar a elaboração de planos e programas municipais e realizar outras funções, quando necessário, em consonância com os objetivos do Sistema Estadual de Políticas sobre Drogas - SIEPD;
- III – promover pesquisas e diagnósticos que subsidiem a elaboração de propostas de intervenção a partir das variáveis e indicadores evidenciados;
- IV – auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde na coordenação do SIEPD, em consonância com o SISNAD;
- V – promover diligências e medidas necessárias à implantação de programas e projetos voltados para a redução do uso de drogas no Município Arari/MA;
- VI – acompanhar e fiscalizar as ações do COMPD;

VII – apreciar acordos e convênios de interesse do Município com entidades públicas federais, estaduais, municipais e/ou internacionais, inclusive particulares e sem fins lucrativos, que atuem na prevenção, cuidados e ressocialização do usuário de drogas e repressão ao tráfico no Município;

VIII – estabelecer critérios para registro, funcionamento e certificação de entidades, órgãos e programas que atuem na Política Municipal sobre Drogas e manter diálogo permanente com o CEPD-MA;

IX – acompanhar e avaliar a execução da Política Municipal sobre Drogas e alimentar o banco de dados do CEPD-MA;

X – recomendar ações às políticas públicas, integrantes do SIEPD, e acompanhar a adoção de medidas e estratégias de execução dos eixos da Política Municipal e Estadual sobre Drogas;

XI – instituir política de formação permanente para trabalhadores e conselheiros do COMPD;

XII – recomendar às redes de ensino público e privado a implementação de programas específicos voltados para a política sobre drogas, onde as informações a respeito de substâncias psicoativas, efeitos e consequências prevenção ao uso;

XIII – priorizar no âmbito das secretarias municipais programas e projetos da política sobre drogas de maneira intersetorial;

Art. 4º - O COMPD será composto de vinte membros, representando, paritariamente, o poder público municipal e a sociedade civil.

§ 1º O poder público será representado por dois membros, um titular e um suplente indicados pelo gestor de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Municipal de Saúde;
- II – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI – Secretaria Municipal de Esporte;
- VII – Secretaria Municipal da Juventude;

§ 2º A sociedade civil será representada por dois membros, um titular e um suplente, de cada uma das áreas de intervenção, segmentos, movimentos ou grupos, conforme indicados abaixo:

- I – Igrejas, Grupos Religiosos e Pastorais Sociais;
 - II – Comunidades Terapêuticas;
 - III – Movimento e/ou instituições de Crianças, Adolescentes e Juventude;
 - IV – Conselhos regionais de categorias profissionais que atuam na área;
 - V – Sindicatos, Associações, Federações;
- § 3º As entidades da sociedade civil previstas no parágrafo anterior serão escolhidas em fóruns específicos, organizados sob suas responsabili-

dades, as quais deverão indicar seus representantes no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 4º Todos os representantes, indicados por órgãos públicos ou pela sociedade civil, serão nomeados por ato do Prefeito do município Arari/MA.

Art. 5º - Para cada membro titular do COMPD deverá ser indicado 01 (um) suplente, nos seguintes termos:

I – No âmbito do Poder Público, no mesmo órgão;

II – No âmbito da Sociedade Civil, ainda que de mesma área de intervenção, seguimentos, grupos ou movimentos, com representações distintas e, sempre que possível, contemplando as diferentes regiões do Município, tomando como referência a regionalização da saúde ou combate às drogas;

Art. 6º - A eleição dos representantes da sociedade civil deve ser realizada pelo Fórum Municipal sobre Drogas. Os membros do COMPD, titulares e suplentes, terão mandato de dois anos;

Art. 7º - A reeleição da sociedade civil para o COMPD, deverá ser conduzida em assembleia específica do Fórum Municipal sobre Drogas, sendo encaminhado os nomes dos (as) conselheiros (as) para a Secretaria Municipal de Saúde que deverá encaminhar para o poder executivo para nomeação, publicação no diário oficial e posse;

Art. 8º - As atividades dos membros titulares e suplentes são consideradas serviços públicos de alta relevância, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 9º - O Conselho será composto por uma Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; terá um Secretário (a) Executivo (a) que deverá ser servidor do município.

Art. 10 O (a) Secretário (a) Executivo (a) exercerá a função técnica no COMPD, assessorando, secretariando e encaminhando as decisões da diretoria e do pleno do Conselho;

§ 1º A escolha dos membros da Diretoria será realizada entre os (as) conselheiros (as), em reunião específica para essa finalidade, mantida a paridade e alternância entre poder público e sociedade civil na presidência e vice-presidência do COMPD.

CAPÍTULO IV DO REGIMENTO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 - O funcionamento do COMPD será disciplinado em regimento interno, proposto



pela maioria absoluta de seus membros e aprovado pelo plenário do Conselho. Será publicado por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 12 - O COMPD é composto dos seguintes órgãos:

- I – assembleia ou conselho pleno;
- II – Diretoria (presidência, vice presidência e Secretário (a));
- III – comissões temáticas;
- IV – secretaria executiva, como órgão de apoio técnico e administrativo;

Art. 13 - As comissões atuarão como instâncias de articulação para discussão e fundamentação das temáticas relativas às drogas, com o objetivo de subsidiar a definição de estratégias e metodologias para operacionalização do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas – SIMPD e demais assuntos tratados no âmbito do Conselho Pleno.

Art. 14º - O pessoal de apoio técnico e administrativo será composto por servidores públicos do Executivo municipal, colocados à disposição do COMPOD.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer suporte técnico, financeiro e administrativo, inclusive instalações, equipamentos e recursos humanos necessários ao funcionamento do COMPD, bem como despesas com deslocamentos de conselheiros quando no exercício de suas funções.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16 - A posse dos conselheiros do COMPD será realizada no prazo máximo de quinze dias após suas nomeações.

Art. 17 - Empossados, os membros do COMPD terão o prazo de até trinta dias para a criação e aprovação do regimento interno do Colegiado.

Art. 18 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento da presente Lei.

Art. 19- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ARARI/MA, aos 26 dias de maio de 2017.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 037/2017

Cria a Lei do Fundo Municipal de Políticas Sobre Drogas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI, Faz saber a Câmara Municipal de Arari, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPD, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde, tem por finalidade assegurar recursos para o desenvolvimento da Política Municipal sobre Drogas, sob a responsabilidade dos órgãos municipais, Entidades da Sociedade Civil que integram o COMPD, compondo assim o Sistema Municipal sobre Drogas – SIMPD.

Art. 2º - São fontes de recursos para o FUMPD:

I – Dotações específicas, estabelecidas no orçamento do Município e créditos adicionais a ele destinados;

II – Doações de organismos ou entidades, pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou internacionais;

III – Recursos provenientes da alienação dos bens de que trata a Lei Federal no. 11.343/2006;

IV – Recursos provenientes de emolumentos e multas, arrecadados no controle e fiscalização de drogas e medicamentos controlados, bem como de produtos químicos utilizados no fabrico e transformação de drogas;

– Recursos de outras origens, inclusive os provenientes de financiamentos externos;

VI – Recursos oriundos de leilões de bens perdidos em favor do Estado;

VII – Recursos auferidos em razão de aplicações financeiras;

VIII – Recursos provenientes de inscrições em cursos, simpósios, seminários, congressos e outros eventos promovidos pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas ou pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas;

IX – Superávit financeiro apurado em balanço do FUMPD em exercícios anteriores;

X – Outras receitas que, por sua natureza, passem a ser destinadas, por meio de lei, ao FUMPD;

Parágrafo único. Os saldos verificados no final de cada exercício serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte, a crédito do FUMPOD.

Art. 3º - Os recursos do FUMPD serão destinados:

I – Às ações, programas, projetos e atividades no âmbito na Política Municipal sobre Drogas, com foco na prevenção, cuidados e ressocialização de usuários de drogas, na repressão, no controle e na fiscalização sobre o uso e tráfico de drogas no Município;

II – À política de formação permanente, para

trabalhadores e conselheiros do Sistema Municipal de Políticas sobre Drogas;

III – À realização de estudos, pesquisas e avaliações que permitam aprofundar o conhecimento sobre drogas, a extensão do consumo e sua evolução, a prevenção do uso indevido, repressão, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, observando os preceitos éticos;

IV – À realização de estudos, análises e avaliações sobre as práticas das intervenções públicas e privadas, nas áreas de prevenção, cuidado, reabilitação, redução de danos, reinserção social e ocupacional, redução da oferta, considerando que os resultados orientarão a continuidade ou a reformulação dessas práticas;

V – Às ações e programas de sensibilização e conscientização social sobre drogas, incluindo campanhas educativas de ação comunitária;

VI – Ao financiamento, de acordo com a política municipal e estadual, do deslocamento de profissionais ligados a instituições que desenvolvam trabalhos e atividades afins, para outros estados e países, bem como a instituições consideradas como de referência reconhecidas pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas;

VII – Às organizações da sociedade civil, que desenvolvam atividades específicas de prevenção, cuidados e ressocialização de usuário de drogas, cujos recursos deverão ser acessados por meio de convênios com a Secretaria Municipal de Saúde, decorrentes de editais e chamadas públicas, submetidas à aprovação pelo COMPD;

VIII – À estruturação e custeio das atividades de fiscalização, controle e repressão ao uso e tráfico ilícitos de drogas e produtos controlados;

IX – Aos custos de sua própria gestão.

Art. 4º - A aplicação dos recursos do FUMPD será aprovada pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPD.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas COMPD, por meio do seu Regimento Interno, constituirá Comissão de Gestão de Recursos, obedecida a paridade, para propor e acompanhar a aplicação dos recursos do FUMPD, com as seguintes atribuições:

I – propor os objetivos e metas do Fundo;

II – Propor o plano anual de aplicação das receitas do Fundo à Secretaria Municipal de Saúde, submetido à prévia deliberação da Assembleia/Conselho Pleno;

III – Acompanhar a elaboração de relatório trimestral das atividades do Fundo, realizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e submeter à apreciação da Assembleia/Pleno do Conselho;

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE ARARI/MA, aos 26 dias de maio de 2017.

DJALMA DE MELO MACHADO
Prefeito



Diário Oficial do Município

Arari – Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013

Djalma de Melo Machado
Prefeito Municipal

Álvaro João Batalha Jardim
Vice-prefeito Municipal

Dini Jakson Machado Praseres
Secretário Municipal de Administração e Gestão Financeira

João Batista Ericeira
Diretor do Departamento Municipal de Comunicação

José Cleilson Fernandes
Jornalista DRT nº 1787/MA
Assessor Especial de Comunicação / Editor do Diário Oficial do Município

Rodilson Silva de Araújo
Procurador Jurídico

diariooficial.arari.ma.gov.br

Prefeitura de Arari
Departamento Municipal de Comunicação
Av. Dr. João da Silva Lima Nº 02
Centro – Arari / MA CEP 65.480-000

diariooficial@arari.ma.gov.br

(98) 3453-1140 - (98) 984399501 – (98) 981928957